



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.732 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015

EMENTA: *Disciplina o Processo de Pagamento por Quilômetro Rodado (PQR) a vereadores da Câmara Municipal de Araripina/PE, para realização de atividades parlamentares, de Fiscalização, de Capacitação e de Representação e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES**, no uso das suas atribuições legais. FAÇO SABER que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei Disciplina o Processo de Pagamento por Quilômetro Rodado (PQR) a vereadores da Câmara Municipal de Araripina/PE, para realização de atividades parlamentares, de fiscalização, de Capacitação e de Representação.

Art. 2º - Consideram-se pagamentos para os fins desta Lei, os recursos confiados aos vereadores, precedidos de Empenho em dotação própria, sob a forma de pagamento por Quilômetro Rodado (PQR), tais como definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II – DA SOLICITAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Art. 3º - A concessão dos pagamentos será processada por meio de Pedido de Pagamentos, elaborados através de Requerimento direcionado a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araripina/PE.

Parágrafo único – Com a exigência de que a despesa tem que ser comprovada através de relatório elaborado pelo Vereador requerente, constando planilha de quilometragem percorrida em viagem oficial realizada pelo vereador, isso como condição para a realização do pagamento.

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º - As prestações de Contas dos pagamentos serão por meio Relatório em formato e com detalhamento da natureza do pagamento solicitado, que deverá acompanhar o Requerimento de solicitação.

CAPÍTULO IV – DO PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO

Art. 5º - O Sistema de Pagamento por Quilômetro Rodado (PQR) é um incentivo à utilização alternativa de veículos de Vereadores da Câmara Municipal, nas atividades parlamentares, de Fiscalização, de Capacitação e de Representação, em complementação à frota oficial da Câmara.

§ 1º - O Pagamento por Quilômetros Rodados (**PQR**) indenizará aos vereadores, os custos de utilização e depreciação dos veículos, postos em uso nas atividades previstas no *caput*.

§2º - A utilização de veículos de vereadores da Câmara Municipal depende de autorização do Presidente ou, por delegação da Mesa Diretora.

§3º - O cadastramento dos usuários do **PQR** e a autorização referida no §2º serão feitos por meio do Sistema de Controle dos Pagamentos.

§4º - Os vereadores podem utilizar o Sistema de Pagamento por Quilômetro Rodado (**PQR**), na forma disposta nesta Lei, até o limite mensal de 700 (setecentos) Quilômetros Rodados, para os deslocamentos.

Art. 5º - O valor do Quilômetro Rodado fica fixado em R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

Art. 6º - Para fins de controle de quilômetros rodados considera-se o quilômetro "0" (zero) o ponto de partida e o quilômetro final. O ponto de chegada á Sede da Câmara Municipal de Araripina/PE.

Parágrafo Único – Ocorrendo interrupção de deslocamento, deve ser considerado o ponto de partida seguinte como o ponto de chegada anterior.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A não observância das disposições contidas nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Alexandre José de Alencar Arraes

- Prefeito Municipal